



HOMOLOGO

20/09/21

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E SUPERIOR

Hordéio Batista Guedes
Presidente do CEE/RO

Concede às Escolas Família Agrícola de Rondônia – EFA, permissão para executar as adequações propostas na Nota Técnica com ações para o encerramento do ano letivo e estágios para os Cursos Técnico em Agropecuária e Técnico em Agroecologia, excepcionalmente, para o ano de 2021 e dá outra providência.		
Interessada Associação das Escolas Família Agrícola de Rondônia	Município Ji-Paraná/RO	
Relator Conselheiro Mário Jorge Souza de Oliveira		
Processo n. 056/21-CEPS/RO	Parecer CEPS/CEE/RO n. 008/21	Aprovação 23/08/2021

HISTÓRICO

Por meio do Ofício n. 07/2021, de 12 de maio de 2021 a Associação das Escolas Família Agrícola de Rondônia, inscrita no CNPJ 63.787.196/0001-26, encaminhou a este Conselho, a Proposta de Nota Técnica para o encerramento do ano letivo e estágios para os Cursos Técnico em Agropecuária e Técnico em Agroecologia, excepcionalmente, para o ano de 2021, em análise, originando o Processo n. 056/21-CEPS/RO.

A Entidade de personalidade jurídica possui caráter beneficente, com fins não econômicos, de princípios educativos e promoção social, está situada na Rua das Pedras, n. 265, no Bairro Jardim dos Migrantes, CEP: 76.900-722, no Município de Ji-Paraná/RO.

A proposta de Nota Técnica, assinada pelo Presidente da AEFARO foi encaminhada considerando, os seguintes dispositivos legais: Lei n°. 11.788 de 25 de setembro de 2008; Parecer do Conselho Nacional de Educação/CNE n°. 005, de 28 de abril de 2020; O Parecer do Conselho Nacional de Educação/CNE n°. 011, de 07 de julho de 2020; Resolução n°. 1253/20-CEE/RO, 13 de abril de 2020; Resolução n°. 1256/20-CEE/RO, 08 de junho de 2020; Nota Técnica n°. 53/2020/AGEVISA-SCI, 15 de julho de 2020; Resolução n°. 1261/20-CEE/RO, 14 de setembro de 2020; Decreto n°. 25.470, de 21 de outubro de 2020; Decreto n°. 25.784 de 1º de fevereiro de 202 e Decreto n°. 25.859 de 06 de março de 2021.

ANÁLISE

Os autos do Processo n.056/21-CEE/RO, referentes à Proposta de Nota Técnica, se justificam conforme a referida proposta, que em resumo apresenta de três aspectos:

1. Das aulas:

diante da suspensão das aulas presenciais nas Escolas Família Agrícola - EFAs de Rondônia, em decorrência da Pandemia COVID-19. Neste período, as EFAs, após diagnóstico e diálogo com os estudantes e famílias, optaram pela realização de atividades pedagógicas de forma remota, com aulas assíncronas e síncronas visando em primeiro lugar preservar a saúde, a vida das pessoas e manter o vínculo da escola com os estudantes e as famílias, para evitar a evasão, o abandono e o retrocesso no processo de aprendizagem por parte dos alunos.

20/09/21

Horácio Batista Guedes
Presidente do CEE/RO

Compreende-se que assim o desenvolvimento do efetivo trabalho escolar por meio de atividades não presenciais foi uma alternativa para cumprir a carga horária da matriz curricular e permitir que os estudantes mantivessem uma rotina básica de atividades escolares mesmo afastados do ambiente físico da Escola, potencializando as atividades de pesquisas e experiências no Tempo Comunidade.

Neste sentido, a fim de garantir o atendimento escolar essencial foi proposta pelas EFAS, excepcionalmente, a adoção de atividades pedagógicas de forma remota a serem desenvolvidas com os estudantes enquanto persistirem restrições sanitárias para presença dos estudantes nos ambientes escolares. As atividades mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e de comunicação.

A realização das atividades pedagógicas visa o uso de práticas pedagógicas mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação que possibilitem o desenvolvimento de objetivos de aprendizagem previsto no Plano de Curso (currículo) das EFAS, passíveis de serem alcançados através destas práticas. A comunicação foi e continua sendo essencial neste processo, assim como a elaboração de guias de orientação das rotinas de atividades educacionais de forma remota para orientar famílias e estudantes, sob a supervisão dos monitores (as) e coordenações das escolas.

2. Do encerramento do ano letivo:

Em 2021 iniciamos as atividades de forma remota com aulas assíncronas e síncronas por conta da Pandemia da COVID - 19, sendo elaborado um calendário escolar onde planejamos encerrar as atividades do ano letivo em 17 de dezembro de 2021, cumprindo a carga horária e dias letivos conforme prevê a legislação. Neste contexto, visto que as EFAS trabalham com a Pedagogia da Alternância em sistema de internato e atende um público alvo de vários municípios do Estado de Rondônia, assim, se não houver uma mudança significativa no cenário pandêmico, as EFAS poderão adotar o encerramento do ano letivo de forma remota. Outrossim, sendo permitido o retomo das aulas presenciais e amparado pelas legislações reprogramaremos o encerramento neste mesmo período, seguindo a matriz curricular.

3. Do estágio:

diante da análise dos pareceres: Lei n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008; CNE n.º 005 e 011/2020, Resolução n.º 1261/2020 e Decreto n.º 25.470, de 21 de outubro de 2020. A direção juntamente com as coordenações pedagógicas e de estágios das EFAS - AEFARO reuniram-se para discutir sobre as condições de oferta e atendimento do estágio supervisionado, para os alunos de 2ª, 3ª e 4ª série do Ensino Médio Integrado aos Cursos Técnicos em Agropecuária e em Agroecologia. Em razão de nesse período de pandemia, necessitar encontrar meios de organizar e oportunizar os referidos estágios, fazendo parte, do escopo de atendimento com atividades não presenciais e presenciais.

No âmbito do conjunto dos dispositivos legais em que se baseia esta Proposta de Nota Técnica e, considerando o conteúdo das Resoluções 1253/CEE/RO, que trata de Estabelecer normas orientadoras, em caráter excepcional, para a reorganização do Calendário Escolar - 2020 e do ensino ou enquanto perdurar a pandemia, em regime especial para as escolas do Sistema Estadual de Ensino de Rondônia; da Resolução 1256/CEE/RO que, altera a redação dos dispositivos que especifica e expede Normas Orientadoras complementares à Resolução n. 1253/20-CEE/RO, publicada no DOE n.72, em 15/04/2020, o Parecer CNE/CP N.º: 5/2020, que trata da Reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo

20/09/21


Horácio Batista Guedes
Presidente do CEE/RO

de atividades não presenciais, para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da Covid-19, aprovado em: 28/4/2020. Acrescentamos a Resolução CNE/CP Nº 1, de 5 de janeiro de 2021, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Profissional e Tecnológica e o Decreto Nº 26.163, de 18 de junho de 2021, que, altera, acresce e revoga dispositivos do Decreto nº 26.134, de 17 de junho de 2021, publicado em 21 de junho de 2021, Vejamos:

Em relação às aulas no texto da Resolução 1253/CEE/RO, indica que:

Art. 1º Estabelecer normas orientadoras, em caráter excepcional, para a reorganização do Calendário Escolar 2020 e do ensino, em regime especial para as escolas do Sistema Estadual de Ensino de Rondônia, como medida de enfrentamento da situação de emergência de saúde pública para o combate ao COVID-19.

§2º A reorganização do calendário escolar, de que trata esta resolução, abrange as três etapas da Educação Básica, Educação Infantil - Pré-Escolar, Ensino Fundamental e Ensino Médio e os Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, com suas diversas modalidades.

Art. 3º A execução do calendário escolar e do ensino, em regime especial, ocorrerá durante o período de isolamento social, por meio de atendimento não presencial e após o término do isolamento social, com as aulas presenciais, perdurando até a conclusão dos dias letivos necessários a computação da carga horária mínima anual exigida.

Art. 4º Na Educação Profissional Técnica de Nível Médio observar-se-á:

§ 1º Não será adotado o regime especial na oferta dos componentes curriculares de natureza prática e estágio curricular supervisionado dos cursos técnicos, cabendo o cumprimento da carga horária após o final do isolamento social. Revogado pela Resolução n. 1261/20-CEE/RO, artigo 22.

Na Resolução 1256/CEE/RO, que altera os artigos 3º, 4º e o caput do artigo 5º que expede Normas Orientadoras complementares à Resolução n. 1253/20-CEE/RO, publicada no DOE n. 72, em 15/04/2020, indica nos artigos 6º, 7º e 8º, orientações em relação à Educação Profissional Técnica de Nível Médio, especialmente no artigo 6º:

Art. 6º Para o cômputo da carga horária estabelecida para o curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, a instituição de ensino poderá:

I - a quantidade de horas-aulas não presenciais será definida pelo estabelecimento de ensino, de acordo com a metodologia ou ação pedagógica definida pela instituição de ensino;

II - a reposição de carga horária deficitária e a revisão de conteúdos ao final do período emergencial, com atividades em datas programadas no calendário escolar, serão definidas em plano de trabalho pelo estabelecimento de ensino

Art. 7º O monitoramento de participação dos estudantes da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, nas atividades pedagógicas não presenciais, poderá ser feito dentre outras formas:

I - registro do acesso às aulas online;

II - registro da entrega do material impresso com as atividades pedagógicas aos estudantes, pais ou responsáveis;

III - registro da devolutiva do material impresso com as atividades pedagógicas realizadas pelos estudantes.

Art. 8º As instituições ofertantes de Educação Profissional Técnica de Nível Médio substituirão as aulas presenciais teóricas por aulas não presenciais, em seus cursos técnicos, organizando-as de modo que:

I - sejam mediadas por recursos digitais ou demais tecnologias de informação e comunicação, como:

R

R

R

R

R

R

20/09/21


Horácio Batista Guedes
Presidente do CEE/RO

- a) atividades online síncronas e/ou assíncronas, de acordo com a disponibilidade tecnológica;
- b) realização de testes online ou por meio de material impresso, entregues ao final do período de suspensão das aulas presenciais;
- c) distribuição de vídeos educativos, de curta duração, por meio de plataformas digitais, mas sem a necessidade de conexão simultânea, seguidos de atividades a serem realizadas com a supervisão dos pais ou responsáveis pelo menor de idade;
- d) utilização de mídias sociais de longo alcance (Whatsapp, Facebook, Instagram, LinkedIn, Twitter, Youtube etc.).

II - Possibilitem aos estudantes o acesso, em seu domicílio, a materiais de apoio e orientação que permitam a continuidade dos estudos, com maior autonomia intelectual, para a realização de estudos dirigidos, pesquisas, projetos, entrevistas, experiências, simulações e outros.

§ 1º Para o atendimento do disposto nos currículos de cada curso técnico, será permitido o uso, quando possível, de horários de TV aberta, com programas especificamente relacionados aos currículos de cada curso.

§ 2º As instituições credenciadas para a oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio deverão reorganizar os laboratórios de informática, e demais laboratórios e tecnologias disponíveis, para o atendimento do disposto nos currículos de cada curso;

§ 3º Será de responsabilidade das instituições de ensino a definição das atividades curriculares de aulas teóricas, a disponibilização de ferramentas e materiais aos estudantes, que permitam o seu acompanhamento, as orientações e o apoio para o seu desenvolvimento, bem como a realização de avaliações, quando couberem, durante o período da excepcionalidade.

§ 4º As horas letivas referentes às atividades não presenciais devem ser levadas em consideração para fins de controle do cômputo da carga horária mínima estabelecida para os cursos técnicos de nível médio, cabendo à instituição de ensino dispor, em seu planejamento, a forma de acompanhamento da participação do estudante no curso.

§ 5º A avaliação do conteúdo estudado nas atividades escolares não presenciais ficará a critério do planejamento elaborado pelo professor e acompanhado pela equipe de gestão pedagógica, podendo ser objeto de avaliação presencial posterior, bem como ser atribuída nota ou conceito à atividade específica realizada no período não presencial.

Em relação às práticas ou estágio, a Resolução 1261/20-CEE/RO, de 14 de setembro de 2020, que estabelece Normas orientadoras aos órgãos e as instituições do sistema estadual de ensino, para o retorno às atividades escolares presenciais, principalmente os artigos 16, 17 e 18:

Art. 16 Para os cursos técnicos, as atividades relacionadas às práticas laboratoriais e estágios profissionais, que envolvem avaliação do desempenho do projeto pedagógico do curso, poderão ser realizadas de forma presencial e/ou não presencial, enquanto perdurar o período excepcional de pandemia, a fim de possibilitar a terminalidade do curso técnico e se cumpra a carga horária prevista, desde que:

I - garanta a replicação do ambiente de atividade prática e/ou de trabalho;

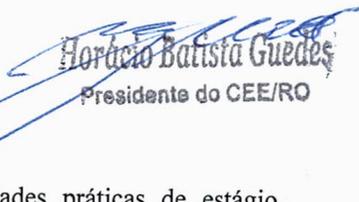
II - propicie o desenvolvimento de habilidades e competências esperadas no perfil profissional do técnico;

III - seja passível de avaliação do desempenho do estudante;

IV - observe o disposto na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, Lei do Estágio.

Parágrafo único. O estudante ou o seu responsável poderá optar no que couber, pela prática do estágio na forma presencial e/ou não presencial, mediante justificativa e

20/09/21


Horácio Batista Guedes
Presidente do CEE/RO

temo de compromisso sobre a realização das atividades práticas de estágio, designadas nos temas da proposta pedagógica da unidade escolar.

Art. 17 Ao ser encaminhado para o campo de estágio supervisionado na forma presencial, o estudante deve cumprir também as normas sanitárias estabelecidas pela instituição concedente para a prevenção à Covid-19.

Art. 18 As instituições de ensino devem garantir a plena oferta da carga horária total do curso.

CONCLUSÃO

Na análise constata-se que as normas do Conselho Estadual de Educação de Rondônia, referenciadas no Histórico deste Parecer, estão em consonância com o Parecer CNE/CP Nº: 5/2020, que trata da Reorganização do Calendário Escolar, não contrariando o item 2.10, que trata sobre o Ensino Técnico, registre-se as orientações:

Se o conjunto do aprendizado do curso não permite, neste período excepcional de pandemia, aulas ou atividades presenciais, é de se esperar que as atividades de estágio, práticas laboratoriais e avaliações de desempenho de aprendizado possam ser cumpridas também de forma não presencial, desde que devidamente regulamentado pelo respectivo sistema de ensino, a fim de possibilitar a terminalidade do curso técnico, uma vez cumprida a carga horária prevista.

Neste sentido, as novas formas de organização do trabalho, em particular as possibilidades de teletrabalho, permitiriam também considerar atividades não presenciais para estágios e outras atividades práticas, sempre que possível, de forma on-line, como o uso de laboratórios de forma remota e outras formas devidamente justificadas no projeto pedagógico do curso. (PARECER CNE/CP Nº: 5/2020, p. 12)

Portanto, o texto referente ao mérito, claramente indica que não há impedimento, caso esteja devidamente regulamentado pelo respectivo sistema de ensino, a fim de possibilitar a terminalidade do curso técnico, uma vez cumprida a carga horária prevista. E ainda, entende-se que o calendário escolar de 2021 está elaborado para finalizar o ano escolar em 17 de dezembro de 2021, seja de forma presencial ou remota.

Desta forma:

- as normas orientadoras emanadas pelo Conselho Estadual de Educação de Rondônia aos órgãos e às instituições do Sistema Estadual de Ensino quanto à organização e ao funcionamento das atividades educacionais durante o período excepcional da pandemia;
- que todas as adequações e previsões das atividades educacionais durante neste período excepcional de pandemia, serão definidas em Plano de Trabalho pelo estabelecimento de ensino;
- que a Proposta de Nota Técnica para o encerramento do ano letivo e estágios profissionais supervisionados para a oferta dos Cursos Técnicos em Agropecuária e Técnico em Agroecologia Integrados ao Ensino Médio, para a execução nas Escolas Famílias Agrícolas em Rondônia, excepcionalmente para o ano de 2021, atende as orientações deste Conselho, e o pleito pode ser atendido.

VOTO DO RELATOR

Mediante a análise, somos de parecer que a Câmara de Educação Profissional e Superior - CEPS, do Conselho Estadual de Educação de Rondônia:

20109121


Horácio Batista Guedes
Presidente do CEE/RO

temo de compromisso sobre a realização das atividades práticas de estágio, designadas nos temas da proposta pedagógica da unidade escolar.

Art. 17 Ao ser encaminhado para o campo de estágio supervisionado na forma presencial, o estudante deve cumprir também as normas sanitárias estabelecidas pela instituição concedente para a prevenção à Covid-19.

Art. 18 As instituições de ensino devem garantir a plena oferta da carga horária total do curso.

CONCLUSÃO

Na análise constata-se que as normas do Conselho Estadual de Educação de Rondônia, referenciadas no Histórico deste Parecer, estão em consonância com o Parecer CNE/CP Nº: 5/2020, que trata da Reorganização do Calendário Escolar, não contrariando o item 2.10, que trata sobre o Ensino Técnico, registre-se as orientações:

Se o conjunto do aprendizado do curso não permite, neste período excepcional de pandemia, aulas ou atividades presenciais, é de se esperar que as atividades de estágio, práticas laboratoriais e avaliações de desempenho de aprendizado possam ser cumpridas também de forma não presencial, desde que devidamente regulamentado pelo respectivo sistema de ensino, a fim de possibilitar a terminalidade do curso técnico, uma vez cumprida a carga horária prevista.

Neste sentido, as novas formas de organização do trabalho, em particular as possibilidades de teletrabalho, permitiriam também considerar atividades não presenciais para estágios e outras atividades práticas, sempre que possível, de forma on-line, como o uso de laboratórios de forma remota e outras formas devidamente justificadas no projeto pedagógico do curso. (PARECER CNE/CP Nº: 5/2020, p. 12).

Portanto, o texto referente ao mérito, claramente indica que não há impedimento, caso esteja devidamente regulamentado pelo respectivo sistema de ensino, a fim de possibilitar a terminalidade do curso técnico, uma vez cumprida a carga horária prevista. E ainda, entende-se que o calendário escolar de 2021 está elaborado para finalizar o ano escolar em 17 de dezembro de 2021, seja de forma presencial ou remota.

Desta forma:

- as normas orientadoras emanadas pelo Conselho Estadual de Educação de Rondônia aos órgãos e às instituições do Sistema Estadual de Ensino quanto à organização e ao funcionamento das atividades educacionais durante o período excepcional da pandemia;

- que todas as adequações e previsões das atividades educacionais durante neste período excepcional de pandemia, serão definidas em Plano de Trabalho pelo estabelecimento de ensino;

- que a Proposta de Nota Técnica para o encerramento do ano letivo e estágios profissionais supervisionados para a oferta dos Cursos Técnicos em Agropecuária e Técnico em Agroecologia Integrados ao Ensino Médio, para a execução nas Escolas Famílias Agrícolas em Rondônia, excepcionalmente para o ano de 2021, atende as orientações deste Conselho, e o pleito pode ser atendido.

VOTO DO RELATOR

Mediante a análise, somos de parecer que a Câmara de Educação Profissional e Superior - CEPS, do Conselho Estadual de Educação de Rondônia:

20/09/21


Horácio Batista Guedes
Presidente do CEE/RO

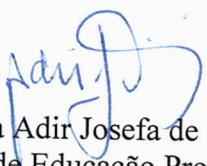
1. Conceda às Escolas Família Agrícola de Rondônia – EFA permissão para executar as adequações propostas na Nota Técnica, com ações para o encerramento do ano letivo e estágios para os Cursos Técnico em Agropecuária e Técnico Agroecologia, excepcionalmente para o ano de 2021.

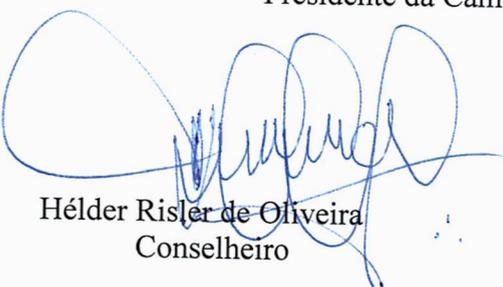
2. Oriente as Escolas Família Agrícola de Rondônia – EFA sobre o que dispõe o Decreto N° 26.134, de 17 de junho de 2021, referente ao implemento de ações para o enfrentamento da pandemia por parte dos municípios do Estado de Rondônia.


Conselheiro Mário Jorge Souza de Oliveira
Relator

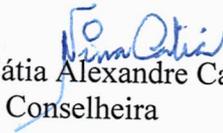
DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Profissional e Superior aprova o Parecer do Relator
Sala das Sessões, Porto Velho, 23 de agosto de 2021.


Conselheira Adir Josefa de Oliveira
Presidente da Câmara de Educação Profissional e Superior


Hélder Risler de Oliveira
Conselheiro


Julice Barboza da Silva
Conselheira


Nina Cátia Alexandre Cavalcante
Conselheira

Regina Célia Nareci Baijo
Conselheira


Paulo César Pires Andrade
Conselheiro